



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIPES/CODEC/SECAF

INFORMAÇÃO Nº 4820330/2026

Assunto: **Solicitação de afastamento para estudo no exterior**

Senhora Chefe de Seção,

1. Trata a presente Informação de solicitação de evento de capacitação, detalhada a seguir.

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO

Processo:	004079/26-00.389	Encaminhado à DIPES:	02/03/2026
Justificativa:	4808099		
Requerente:	Ana Carolina Vaz de Oliveira		
Cargo:	MILITAR - Chefe da Seção de Pesquisa e Extensão - F6	Lotação:	ENAJUM
Chefia:	Isabella Fonseca Hilário Vaz	Cargo:	Secretária Executiva da ENAJUM - CJ 03

JUSTIFICATIVA

Dentre as atividades como Chefe da Seção de Pesquisa e Extensão da ENAJUM, a Ana Carolina tem como uma das funções atuar como Editora Executiva da revista do STM.

O **16º Congresso Internacional sobre Revistas Científicas** é o principal fórum no exterior para editores científicos e todos os profissionais envolvidos na produção e publicação acadêmica. O tema central desta edição: Construindo e fidelizando audiências na era da IA. Este evento proporcionará uma oportunidade singular para explorar inovações, compartilhar expertise e estabelecer colaborações estratégicas no campo da editoria científica. Uma seleção cuidadosa de palestrantes de renome internacional contribuirão com suas experiências, enriquecendo o diálogo e oferecendo perspectivas preciosas, sendo uma oportunidade única para compartilhar conhecimentos, explorar as últimas tendências em publicação acadêmica e estabelecer conexões valiosas dentro da comunidade científica.

A participação neste Encontro é fundamental para consolidar o trabalho da Equipe Editorial da Revista além proporcionar a oportunidade de conhecer e se relacionar com outros profissionais da editoria científica, divulgar a Revista aos participantes do Congresso, aumentando o alcance e visibilidade internacional da Revista, o que pode resultar em networking valioso e em novas oportunidades de colaboração.

Portanto, a participação da servidora pode ajudá-la a desenvolver novas habilidades e a ampliar sua compreensão dos desafios e oportunidades da editoria científica. E, ao retornar à ENAJUM, poderá compartilhar o que aprendeu e aplicar as soluções práticas inovadoras, ajudando a garantir seu sucesso a longo prazo. Em resumo, sua participação é fundamental para seu crescimento profissional e para o sucesso da Escola que representa.

RELEVÂNCIA E NECESSIDADE

CONSIDERANDO a meta de internacionalização da Revista de Doutrina e Jurisprudência do STM, e a possibilidade de participar de debates internacionais nos temas críticos como a avaliação da ciência, a ética na publicação, o acesso aberto, a gestão de dados de pesquisa, as aplicações da IA, bem como debate sobre formas de aumentar a qualidade e impacto da publicação científica, a participação no Congresso é essencial para adquirir expertise e estabelecer colaborações estratégicas no campo da editoria científica.

DADOS DO EVENTO

Folder do evento:	4808083		
Nome do evento:	16º Congresso Internacional sobre Revistas Científicas		
Instituição organizadora:	Universidade Castilla - La Mancha / Grupo SCImago		
Local:	Cuenca - Espanha		
Período de realização:	06 a 08 de maio de 2026	Valor total:	Inscrição no Congresso - 190,00 euros. 4 seminários de 42,00 euros cada - 168 euros. Total - 358,00 Euros, conforme Informação 4819941.
Envolve gastos com diárias e passagens?	Sim.		
Tem curso semelhante na Sede/EAD?	Não		

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO NÃO INSTITUCIONAL FORA DA SEDE NO CORRENTE ANO

A requerente participou de eventos de capacitação não institucional fora da sede no corrente ano?	Não
---	------------

2. Este documento está de acordo com o estabelecido no Parecer nº 28/2024 – ASLIC, de 15 de fevereiro de 2024 (3566659), devidamente aprovado pelo Diretor – Geral, em seu item III – CONCLUSÃO, 19.1 e 19.2, transcrito abaixo, o qual dispõe que é suficiente a inclusão de material de divulgação (Folder 4808411) comprovando, assim, que **este é um curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado**, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007 (2829790).

“ (...)

19.1. nas contratações, por **inexigibilidade**, de **capacitações abertas ao público**, não se identifica possível a construção da justificativa de preço, a partir dos mesmos critérios das contratações realizadas mediante procedimento licitatório. Deste modo, mostra-se necessário que a unidade responsável pela demonstração da adequação do valor cobrado lance mão das alternativas constantes do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração"

OU

- "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (...) **por outro meio idôneo**".

19.2. **não se identifica óbice** de ordem jurídica para que a unidade responsável pela justificativa do preço considere como "*outro meio idôneo*" a **juntada ao processo de contratação de "material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado"**, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007." (grifo nosso)

Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007

“ (...)

A propósito, na hipótese de contratação de curso aberto, entendemos que, para a justificativa de preço de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, será suficiente a inclusão, nos autos do processo, de material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado. (Acórdão 819/2005-P)" (grifo nosso)

2. Em razão de a instituição estar sediada no exterior e não possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), não foi possível a emissão das certidões de praxe. No que tange às Declarações de Parentesco, de Proteção de Dados (LGPD) e de Inexistência de Trabalho Infantil, subsistem dúvidas quanto à obrigatoriedade de sua exigência, visto tratar-se de entidade internacional regida por legislação estrangeira. Diante do exposto, solicita-se parecer da ASLIC acerca da necessidade de apresentação de tais documentos no presente caso.

3. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, em seus artigos 95 e 96 informa que **o servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal** e que a ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

4. O afastamento de servidor para estudo ou missão no exterior, no âmbito do Poder Judiciário da União, é regulamentado pela **Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 822, de 22 de fevereiro de 2024**, onde é estabelecido no Art. 2º, VII, transcrito abaixo, que fica delegada ao **presidente do Superior Tribunal Militar a concessão de autorização para afastamento para estudo ou missão no exterior no âmbito da Justiça Militar**.

Art. 1º A autorização de servidores públicos do Poder Judiciário da União para afastamento para estudo ou missão no exterior fica regulamentada por esta resolução.

Art. 2º Compete ao presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) conceder a autorização de que trata esta resolução.

§ 1º Fica delegada a competência, em relação aos respectivos servidores:

I – ao presidente do Tribunal Superior Eleitoral;

II – aos presidentes dos tribunais regionais eleitorais;

III – ao presidente do Superior Tribunal de Justiça, que também terá competência em relação aos servidores do Conselho da Justiça Federal;

IV – aos presidentes dos tribunais regionais federais;

V – ao presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que também terá competência em relação aos servidores do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI – aos presidentes dos tribunais regionais do trabalho;

VII – ao presidente do Superior Tribunal Militar, que também terá competência em relação aos servidores da Justiça Militar; e

VIII – ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 2º Fica dispensada a autorização do servidor do STF ou do Conselho Nacional de Justiça:

I – cujo afastamento tenha decorrido de designação direta do presidente do STF;

II – que estiver acompanhando para prestar assistência direta ao presidente do STF.

§ 3º O servidor não poderá afastar-se do país para estudo ou missão no exterior sem a autorização de que trata este artigo. (grifo nosso)

5. Embora a requerente detenha a condição de militar, o fato de exercer a função de Chefe da Seção de Pesquisa e Extensão suscitou questionamentos acerca da competência para a autorização de seu afastamento do país, especificamente sobre a necessidade de ato privativo da Ministra-Presidente desta Corte. Diante da dubiedade interpretativa, faz-se necessária a análise prévia da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (ASLIC) quanto à legalidade do procedimento, antes da submissão da minuta de Despacho à Presidência para assinatura.

6. Quanto à forma de pagamento a requerente informa que será feito por meio de transferência bancária, conforme dados abaixo.

O Congresso conforme Folder 4808411, é composto de Inscrição no Congresso, no valor de 190,00 euros e 4 seminários a 42,00 euros cada, totalizando o valor de 358 Euros, a serem pagos por **"Transferencia a Ediciones Profesionales de la Información S.L.: IBAN: ES1500491339672910119219 SWIFT: BSCHEM"**.

7. Dessa forma, em atendimento ao art. 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que se trata de capacitação aberta a terceiros e constitui-se em objeto único que se esgota com a execução, **solicito que o processo seja encaminhado ao Diretor-Geral para apreciação, e caso seja autorizado, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade:**

a. **GADIR** para a análise acerca da concessão das diárias e a expedição de passagens aéreas;

b. **DILEO**, para confecção do Despacho de Inexigibilidade de Licitação; e

c. **ASLIC**, para análise e parecer, **especialmente quanto aos itens 2 e 5 desta Informação.**

d. Por fim, caso a ASLIC entenda necessário, **a Diretoria-Geral deverá encaminhar o processo à Presidência para análise da conveniência e oportunidade e, caso autorizado, para assinatura do Despacho 4820333 para publicação no Diário Oficial da União (DOU), conforme estabelecido no Art. 5º da Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 822, de 22 de fevereiro de 2024. Caso a Assessoria conclua que a autorização para o afastamento não é de competência da Ministra-Presidente do STM, solicita-se que informe, fundamentadamente, qual seria a autoridade competente para tal ato.**

Art. 5º Os afastamentos autorizados serão publicados no Diário Oficial da União (DOU), com indicação do nome do servidor, cargo, finalidade resumida do estudo ou missão, país de destino, período e informação quanto ao ônus.

Respeitosamente,

BERLINKA LIMA FREITAS DA PAIXÃO

Analista Judiciária

De acordo. À Senhora Coordenadora de Desenvolvimento e Capacitação. Chefe de Seção de Seção de Contratação de Ações Formativas	De acordo. À Diretora de Gestão de Pessoas. Coordenadora de Desenvolvimento e Capacitação
--	---

<p>De acordo. Encaminhe-se o processo:</p> <p>a. GADIR para a análise acerca da concessão das diárias e a expedição de passagens aéreas;</p> <p>b. DILEO, para confecção do Despacho de Inexigibilidade de Licitação; e</p> <p>c. ASLIC, para análise e parecer, notadamente quanto aos itens 2 e 5 desta Informação.</p> <p>d. Por fim, caso a ASLIC entenda necessário, a Diretoria-Geral deverá encaminhar o processo à Presidência para análise da conveniência e oportunidade e, caso autorizado, para assinatura do Despacho para publicação no Diário Oficial da União (DOU), conforme estabelecido no Art. 5º da Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 822, de 22 de fevereiro de 2024.</p> <p style="text-align: center;">Diretora de Gestão de Pessoas</p>



Documento assinado eletronicamente por **MONICA DE MAGALHAES MOREIRA, COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO**, em 10/03/2026, às 16:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO, DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 11/03/2026, às 18:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DONATO RODRIGUES, CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AÇÕES FORMATIVAS, em exercício**, em 12/03/2026, às 16:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BERLINKA LIMA FREITAS DA PAIXAO, ANALISTA JUDICIÁRIA - Área Administrativa**, em 13/03/2026, às 16:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4820330** e o código CRC **8B0FB01B**.
